

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais de que trata a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para dispor sobre a implementação de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

Art. 2º A Lei nº 14.119, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XV - estabelecer mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.” (NR)

“Art. 7º

.....

VIII - prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

....." (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação ambiental serão elegíveis para pagamento por serviços ambientais com

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242721424900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas no entorno de

Apresentação: 15/10/2024 09:54:26.860 - Mesa

PL n.3942/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242721424900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



nascentes, localizadas em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente, ou em áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica em processo de desertificação ou de avançada fragmentação, **ou em áreas que demonstrem gestão efetiva para prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.**” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa incluir de forma explícita a prevenção e o combate a incêndios florestais e rurais nos objetivos e nas ações do Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme a Lei nº 14.119/2021. A crescente ameaça dos incêndios exige respostas efetivas que articulem a proteção dos ecossistemas com incentivos econômicos.

Este projeto é uma contribuição importante nesta direção, ao incorporar mecanismos de prevenção e combate a incêndios no art. 4º e art. 7º da Lei nº 14.119/2021. Isso reforçará a importância de proteger áreas florestais e agrícolas contra os riscos de incêndio, garantindo maior resiliência ambiental. A inclusão de áreas com gestão efetiva para a prevenção de incêndios como preferenciais para o recebimento de pagamento por serviços ambientais, a partir da alteração proposta no art. 9º da Lei, criará incentivos econômicos para que proprietários e gestores dessas áreas adotem medidas preventivas permanentes.

Com essa proposta, busca-se engajar a sociedade e o setor privado em ações contínuas e preventivas contra incêndios, promovendo um desenvolvimento rural e ambiental sustentável, no âmbito do Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO / SP)





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

Assinaram eletronicamente o documento CD242721424900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

